

1ª FASE | OAB 44

DIREITO PENAL

Sumário

 DICA 1/14 - Etapas do Iter Criminis	2
 DICA 2/14 - Tentativa (Art. 14, II e parágrafo único, do CP).....	2
 DICA 3/14 - Desistência Voluntária (Art. 15 do CP).....	3
 DICA 4/14 - Arrependimento Eficaz (Art. 15 do CP)	3
 DICA 5/14 - Arrependimento Posterior (Art. 16 CP).....	4
 DICA 6/14 - Crime Impossível (Art. 17 do CP)	4
 DICA 7/14 - Relação de Causalidade (Art. 13 e par 1º CP)	5
 DICA 8/14 - Teoria da Norma: Lei Penal no Tempo (Art. 2º e 4º)	6
 DICA 9/14 - Teoria da Norma: Lei Penal no Espaço (Art. 5º 6º e 7º CP).....	7
 DICA 10/14 - Crimes Omissivos Próprios ou Puros (Art. 135 CP)	7
 DICA 11/14 - Crimes Omissivos Impróprios ou Impuros (Art. 13 par. 2º CP).....	8
 DICA 12/14 - Culpabilidade e seus elementos	9
 DICA 13/14 - Inexigibilidade de Conduta Diversa: Coação Moral Irresistível (Art. 22 CP)	10
 DICA 14/14 - Inexigibilidade de Conduta Diversa: Obediência Hierárquica (Art. 22 CP).....	11

DICA 1/15 - ETAPAS DO ITER CRIMINIS

 **Incidência: alta Caiu em 12 Exames**

Etapas do Iter Criminis

 O *Iter Criminis* nada mais é do que o estudo **4 etapas** de realização do crime doloso, são elas:

 **1ª Cogitação:** Significa pensar, imaginar, elaborar mentalmente a prática de algo. Sendo uma etapa psíquica, que não afeta bem jurídico alheio, é absolutamente impunível, em face do princípio da lesividade.

 **2ª Preparação ou atos preparatórios:** É etapa concreta, no mundo fático, que visa propiciar, preparar, instrumentalizar a realização do crime. Porém, por não ultrapassar a esfera do próprio agente é, via de regra, também impunível.

 Há exceções em que o **legislador** opta por criminalizar autonomamente atos que seriam de mera preparação impunível, fazendo que esses atos passem a configurar crimes de forma autônoma (**ex.:** arts. 288 e 291 do CP, Lei 13.260/16 - Terrorismo).

 **3ª Atos executórios ou execução:** ocorrem quando o agente dá início à realização do crime, passando a interferir na esfera do bem jurídico alheio e permitindo a intervenção do direito penal, o que ocorre ao menos através da **tentativa (art. 14, II e parágrafo único, do CP)**, que funcionará como causa de diminuição de pena de 1/3 a 2/3.

 **4ª Consumação:** Vejam que esta etapa ocorre quando o crime está completo, ou seja, quando o agente realiza tudo aquilo que o tipo penal proibiu, lesionando o bem jurídico tutelado pela norma, e precisamos perceber que isso pode ocorrer de 3 formas:

 a) Com a concreta produção, **materialização** do resultado previsto no mundo fático (*crimes materiais* – **ex.:** art. 121 do CP – homicídio com o resultado morte);

 b) Com a completa realização da **conduta formalmente** proibida, independentemente da produção do resultado previsto (*crimes formais* – **ex.:** extorsão mediante sequestro; art. 159 do CP – não há necessidade de obter a vantagem do resgate);

 c) Com a completa realização da **mera conduta** proibida, já que não há sequer previsão de resultados (*crimes de mera conduta* – **ex.:** arts. 135 e 330 do CP).

DICA 2/15 - TENTATIVA (ART. 14, II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP)

 **Incidência: alta Caiu em 10 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ O Direito Penal só pode intervir, criminalizando condutas, a partir da delimitação do início dos atos de execução, e isso ocorrerá através de um importante instituto que todos vocês conhecem... a famosa **TENTATIVA!!!**

↳ Como vocês já puderam perceber, a **tentativa** nada mais é do que um *iter criminis* que não se concluiu, e ocorre quando o agente inicia a execução, mas não chega à consumação por *motivos alheios à sua vontade*, gerando assim um crime incompleto, que por isso terá sua pena diminuída de **1/3 a 2/3**.

DICA 3/15 - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (ART. 15 DO CP)

 **Incidência: alta Caiu em 6 Exames**

↳ Com base no nosso Código Penal, a **desistência voluntária** ocorre quando o agente inicia os atos executórios e, durante sua realização, **voluntariamente desiste de prosseguir e abandona a prática dos atos em curso**.

↳ Dessa forma, diante de uma situação de desistência voluntária, não há consumação e **afasta-se a tentativa** (*tentativa abandonada*), já que não há “*motivos alheios*” para a não ocorrência do resultado, mas sim uma *escolha voluntária* do autor de abandonar a execução em andamento, logo, o fato por ele iniciado será considerado **atípico**.

↳ Porém, fiquem atentos, pois num caso concreto de desistência, nada impede que ele possa responder por outros crimes que já tenham ocorrido durante a realização dos atos.

↳ Vale a pena lembrarmos que, a **desistência voluntária** (e o arrependimento eficaz) são chamados de “*ponte de ouro*” do direito penal, já que permitem ao agente voltar à legalidade depois de ter iniciado a realização de um crime.

↳ Nesse caso, sua conduta será **atípica**, ou responderá apenas pelo crime de dano (**art. 163 do CP**), caso tenha arrombado a porta do veículo.

Para diferenciar, em um caso concreto, uma situação de *desistência voluntária* de uma *tentativa*, evitando-se confusões relativas ao uso de termos como “desiste”, “abandona” (*lato sensu*) em um enunciado, utiliza-se a famosa **Fórmula de Frank**:

“Se posso prosseguir e não quero, haverá desistência voluntária, mas se quero prosseguir e não posso, haverá tentativa.”

DICA 4/15 - ARREPENDIMENTO EFICAZ (ART. 15 DO CP)

 **Incidência: alta Caiu em 6 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ Agora que já vimos a desistência voluntária, podemos estudar o **arrependimento eficaz**, que ocorre quando o agente inicia e completa todos os *atos executórios*, não havendo mais nada a realizar, porém, por sua própria escolha, atua eficazmente e impede a consumação, evitando assim a produção do resultado.

↳ Percebam que nesse caso, também **se afasta a tentativa** (não há motivos alheios) e não havendo consumação, o fato iniciado torna-se **atípico**, podendo apenas se imputar ao agente outros crimes que eventualmente tenham ocorrido.

↳ **Ex.:** Um agente coloca veneno na bebida de seu desafeto e, após este ter tomado o veneno, resolve que não quer mais que ele morra, ministrando um antídoto ou levando a vítima a um hospital onde esta é salva. Logo, não responde pela tentativa de homicídio (que fica **atípico**), podendo responder somente por eventuais lesões corporais que a vítima tenha sofrido.

🔒 DICA 5/15 - ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ART. 16 CP)

🔥 Incidência: alta Caiu em 5 Exames

↳ Vejam como fica fácil: o **arrependimento posterior** é assim chamado por acontecer *posteriormente à consumação*, quando o agente *repara o dano ou restitui a coisa*, para receber diminuição de pena de **um terço a dois terços**, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- A reparação do dano deve ser feita até o recebimento da denúncia.

↳ Embora haja divergência, entende-se que a **reparação parcial** não impossibilita a aplicação do arrependimento posterior, desde que seja razoável (**STF: mínimo de 50%**), obviamente gerando uma diminuição menor que o máximo de 2/3, que será usado apenas para as reparações que forem integrais.

🔒 DICA 6/15 - CRIME IMPOSSÍVEL (ART. 17 DO CP)

🔥 Incidência: alta _ Caiu em 6 Exames

↳ O **crime impossível** é assim chamado por ser aquele que é *impossível de se consumir*, já que, diante da situação concreta, a lesão do bem jurídico tutelado no tipo específico é absolutamente impossível de ocorrer, embora o agente, que não sabe disso, realize a conduta e atue com dolo.

↳ Isto ocorre de duas formas, quando o meio utilizado para gerar o resultado é **absolutamente ineficaz** (ex.: matar com arma desmuniçada), ou ainda quando o objeto a ser atingido é **absolutamente impróprio** de sofrer o resultado pretendido (ex.: matar o morto).

↳ Em outras palavras, no **crime impossível** é impossível de se gerar o resultado pretendido pelo agente, ou seja, diante da situação concreta a consumação jamais se produzirá, a lesão ao bem jurídico é impossível,

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

por isso, diz-se que o agente atua em situação conhecida como **tentativa inidônea**, *tentativa ineficaz* ou *tentativa imprópria*, para gerar ao resultado pretendido,

↳ Logo, vocês podem perceber que essa “*tentativa*”, por ser impossível o fato se consumar, terá como consequência a **atipicidade deste fato**, e fiquem atentos pois **essa consequência** é o que costuma ser perguntado em nossa prova.

Se o meio ou o objeto forem apenas *relativamente incapazes* de gerar o resultado lesivo, não haverá crime impossível, mas sim tentativa punível. Logo, de acordo com a **sumula 567 do STJ** a tentativa de furto em lojas com sistema de segurança, vigilância e câmeras será punida normalmente, não gerando **crime impossível**, já que, por menor que seja, sempre existe uma chance de o crime se consumar.

Ainda, de acordo com o **STF**, o flagrante preparado, também chamado de *delito de ensaio*, em face da impossibilidade de consumação, configura crime impossível, e não será válido, afastando assim a tentativa e tornando o fato atípico (**Súmula 145 do STF**).

DICA 7/15 - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE (ART. 13 E PAR 1º CP)

Incidência: alta _ Caiu em 6 Exames

↳ De forma bastante simples, podemos afirmar que **Causalidade** é a relação de *causa e efeito* entre a conduta do agente e o resultado causado no mundo fático, sendo necessário que haja o nexo de causalidade para que se possa atribuir um resultado concreto a alguém.

↳ O Código Penal, em seu **art. 13**, adotou a *teoria da equivalência das condições*, ou da *equivalência dos antecedentes*, também chamada de “**teoria da conditio sine qua non**”, para determinar o que é *causa* de certo resultado, e assim estabelecer se há ou não nexo de causalidade entre a conduta e o resultado típico produzido no mundo fático.

↳ Percebam que de acordo com a referida teoria prevista no CP (**art. 13 do CP**): Causa será toda condição essencial, necessária, sem a qual o resultado não se produziria da forma como se produziu. Sendo que, havendo vários fatores essenciais para um resultado se produzir, eles se equivalem, e todos serão vistos como causa de um resultado.

↳ Para solucionarmos casos concretos na forma como o examinador costuma perguntar na nossa prova, e nos termos da **teoria da equivalência dos antecedentes**, para determinarmos se a conduta do agente é ou não *condição essencial para um resultado* e, portanto, se é ou não causa, estipulando assim se esse resultado pode ser atribuído ao agente, utiliza-se o chamado *método da eliminação hipotética*.

↳ De acordo com este método elimina-se mentalmente, hipoteticamente, a conduta do agente, e caso o resultado mude, deixe de ocorrer da forma como aconteceu, a conduta eliminada será considerada causa, e o resultado produzido poderá ser imputado ao agente.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ Porém, se ao eliminar a conduta do agente o resultado permanecer idêntico, esta não será considerada como causa e, portanto, não poderá ser atribuído o resultado ao agente, que só responderá pelos atos realizados (**ex.:** tentativa).

🔒 DICA 8/15 - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE (ART. 13 E PAR 1º CP)

↳ Vamos ficar atentos ao **art. 13, § 1º, do CP** que prevê uma única **exceção ao método da eliminação hipotética** e à teoria da *conditio sine qua non*, sendo que isto ocorre quando houver um fator, uma condição relativamente independente, superveniente (posterior) à conduta do agente, e que, *por si só*, tenha dado causa ao resultado, ou seja, **não** havendo um desdobramento natural da conduta por ele realizada.

Neste caso, o sujeito só responderá por aquilo que fez, mas não pelo resultado ocorrido (**ex.:** agente dispara para matar, mas a vítima lesionada vem a morrer em decorrência de um incêndio no hospital ou de um acidente de ambulância – responde apenas pela *tentativa de homicídio*).

🔒 DICA 9/15 - TEORIA DA NORMA: LEI PENAL NO TEMPO (ART. 2º E 4º)

🔥 Incidência: alta _ Caiu em 6 Exames

↳ Agora nós vamos entrar no estudo da aplicação da lei penal no tempo, e vocês vão perceber que faremos isso com o objetivo de determinar o momento de ocorrência de um crime (tempo do crime), sendo que, para isso o CP adotou a **teoria da atividade** (art. 4º).

↳ Vejam que, através dessa teoria, se considera praticado o crime no momento da realização da conduta, mesmo que outro seja o momento de ocorrência do resultado (**ex.:** se um *menor* atira em alguém e este morre 1 mês depois quando o agente já completou 18 anos, a data do crime é a da conduta e ele responderá como *menor* pelo ECA).

↳ Resumindo o que acabamos de estudar, e relacionando com o tema anterior (princípios), são princípios informadores da aplicação da Lei penal no tempo:

- a) Irretroatividade;
- b) Retroatividade benéfica (art. 2º do CP);
- c) *Tempus regit actum* (atos são regidos pelas leis vigentes a seu tempo).

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↪ Em suma, para determinar o momento de ocorrência de um crime (tempo do crime), o CP adotou a **teoria da atividade (art. 4º CP)**, através da qual se considera praticado o crime no momento da realização da conduta, mesmo que outro seja o momento de ocorrência do resultado.

🔒 DICA 10/15 - TEORIA DA NORMA: LEI PENAL NO ESPAÇO (ART. 5º 6º E 7º CP)

🔥 **Incidência: média _ Caiu em 4 Exames**

↪ **Lugar do crime (Art. 6º do CP – Teoria da ubiquidade)**

↪ Vejam que se considera como **lugar do crime** tanto o local onde ocorre a prática da conduta quanto o local em que se produz, ou devesse ter se produzido (tentativa) o resultado, permitindo assim aplicar a lei brasileira sempre que um crime “**tocar**” o território nacional; ou seja, sempre que a ação ou o resultado ocorram no Brasil, pode-se considerar que o crime ocorreu aqui.

↪ **Princípio da Territorialidade (Art. 5º do CP)**

↪ Aqui nós vamos tratar da **regra geral** que irá definir a aplicação da lei penal brasileira!!!

↪ Simplex assim, aplica-se a lei penal brasileira a todos os fatos ocorridos (ação ou resultado) em território nacional, ou em suas extensões, ressalvadas as regras previstas em tratados e convenções internacionais.

↪ **a) Considera-se extensão do território nacional:** embarcações e aeronaves de **direito público** ou a serviço do governo brasileiro, **onde quer que se encontrem**, prevalecendo assim a aplicação da lei brasileira para crimes praticados em seu interior.

↪ **b) Embarcações ou aeronaves privadas particulares:** serão extensão do território nacional quando estiverem em **zona neutra** (águas ou espaço aéreo internacional) quando deverá ser aplicada a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em seu interior, porém, quando estas se encontrarem em outro país, em suas águas ou em seu espaço aéreo, prevalecerá, via de regra, a lei desse país.

↪ A chamada *extraterritorialidade* permite que, em certas situações, aplique-se a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro, de acordo com certas hipóteses e algumas condições previstas no Art. 7º do CP, dando origem assim a alguns princípios subsidiários à territorialidade, como a **Nacionalidade (art. 7º, inc. II, b)**, a **Universalidade (art. 7º, inc. II, a)** e a **representação da bandeira (art. 7º, inc. II, c)**.

🔒 DICA 11/15 - CRIMES OMISSIVOS PRÓPRIOS OU PUROS (ART. 135 CP)

🔥 **Incidência: alta _ Caiu em 6 Exames**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ **Fiquem atentos** a essas classificações relacionadas aos crimes omissivos, pois já foram cobradas várias vezes no exame de ordem e são de grande importância para nós!

↳ Omissivos próprios ou puros:

↳ Vejam, aqui trata-se da omissão por essência, quando a própria lei prevê a omissão, ou seja, há um verbo de não agir previsto na lei como proibido (não atuar, deixar de agir, deixar de fornecer). Dessa forma, ao prever que é crime se omitir, surge um dever geral de agir imposto a todos que se encontrem na situação narrada pelo tipo.

↳ Por prever uma conduta omissiva como crime, os crimes omissivos próprios *jamais irão imputar resultados* concretos ao agente, que só responderá por ter se omitido, nunca sendo imputado por qualquer resultado fático, como, por exemplo, morte ou lesão.

↳ Isso se dá pelo fato de que inércia não é capaz de causar nada e, portanto, aquele que apenas se omite não pode responder por resultados naturalísticos surgidos no mundo fático.

↳ Além disso, como, salvo expressa disposição em contrário (por exemplo, em **crimes próprios**), as leis penais se destinam a todos, e na **omissão pura** há um dever geral de agir imposto a qualquer pessoa, por isso, nestes crimes não haverá qualquer obrigação de enfrentar o perigo diante da situação concreta (**ex.:** art. 135 do CP – omissão de socorro).

DICA 12/15 - CRIMES OMISSIVOS IMPRÓPRIOS OU IMPUROS (ART. 13 PAR. 2º CP)

 **Incidência: alta _ Caiu em 6 Exames**

↳ Omissivos impróprios ou impuros:

↳ Primeiramente quero que vocês entendam que na verdade, não se trata de classificação dada a um ou outro crime, mas tão somente de forma criada pela doutrina para se imputar, a título de dolo ou culpa, quaisquer resultados previstos na lei através de ação (ex.: arts. 121, 129 e 163), a aqueles que possuírem um dever específico de evitar esses resultados, e de enfrentar o perigo (garantidores – art. 13 do CP), caso venham a se omitir.

↳ Os **garantidores** responderão, caso se omitam, dolosa ou culposamente pelos resultados produzidos na situação concreta, ou seja, vão responder pelos crimes previstos no código penal por ação, e pelos resultados gerados na situação concreta, mas **CUIDADO!!!**

↳ Isso só ocorrerá numa questão concreta, desde que haja a concreta possibilidade de ação.

↳ Vamos agora analisar quem são esses tais garantidores que caracterizam as omissões impropriadas que acabamos de estudar, e de acordo com o **Art. 13, § 2º, do CP**, consideram-se garantidores:

↳ **1) quem por lei possua o dever de proteção cuidado ou vigilância:**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ Como vocês sabem, essa alínea é a mais importante e abrangente no que tange aos garantidores, pois engloba ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos (todos mutuamente), tutores e curadores e, ainda, funcionários públicos com esses deveres específicos (médico, bombeiro e policial).

↳ **2) quem de outra forma se obrigou a evitar resultados:**

↳ Percebam que essa alínea engloba os contratos privados (segurança particular, babá, professora, salva-vidas do clube), e ainda os acordos de vontade, mesmo que informais.

↳ **3) quem com seu comportamento criar o risco de ocorrência do resultado:**

↳ Nesse caso, estamos falando de qualquer pessoa que, dolosa ou culposamente, criar uma situação de risco para terceiros torna-se garantidor, e deverá enfrentar o perigo para evitar esse resultado.

DICA 13/15 - CULPABILIDADE E SEUS ELEMENTOS

 **Incidência: alta _ Caiu em 10 Exames**

↳ A Culpabilidade já foi objeto de inúmeras questões na nossa prova, na maioria das vezes relacionadas às suas hipóteses de exclusão que, como sabemos, tem como consequência isentar o agente de pena e afastar o próprio crime, já que nosso ordenamento adota a **concepção tripartida** do delito, e a **culpabilidade** é considerada como terceiro elemento integrante do conceito analítico de crime.

↳ **Conceito**

↳ Em palavras simples podemos definir a **Culpabilidade** como: *reprovabilidade pessoal da conduta típica e ilícita praticada*, sendo elemento integrante do conceito de crime, fundamento e pressuposto para a aplicação da pena.

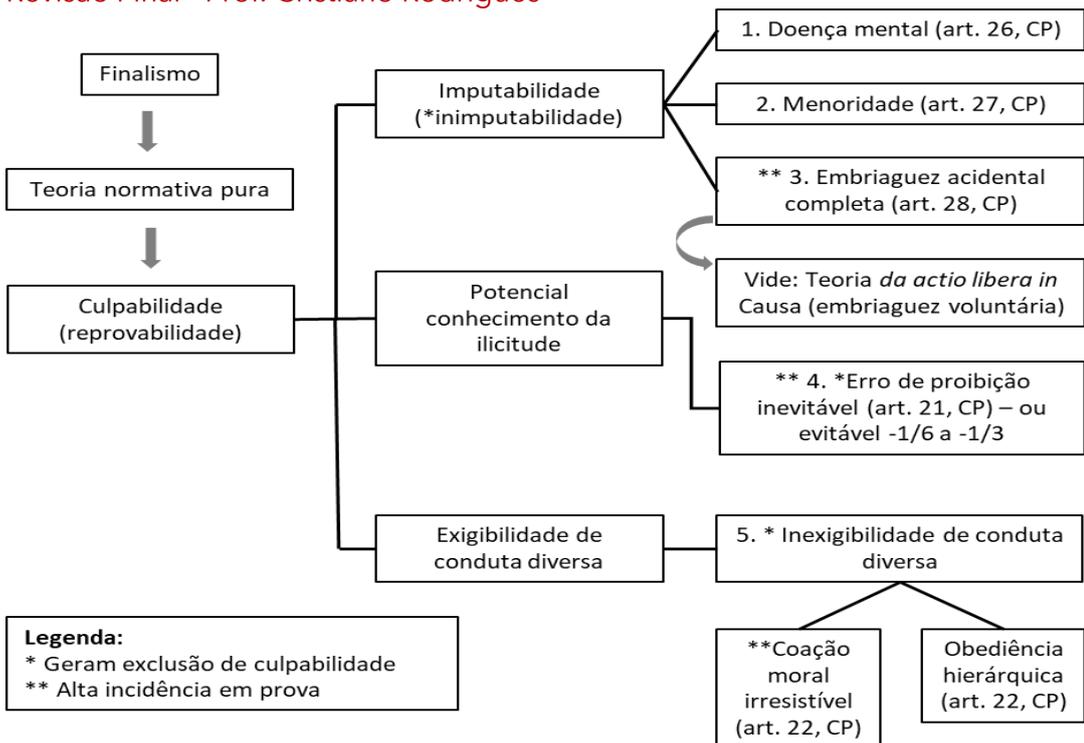
↳ O *finalismo*, adotado pelo nosso Código Penal, trabalha com a *teoria normativa pura da culpabilidade*, pela qual a culpabilidade é formada por 3 elementos integrantes, de caráter normativo, que são cumulativos e necessários para que haja reprovação e crime.

↳ Fiquem atentos, pois é muito importante lembrar que o *dolo*, elemento psicológico que traduz a intenção do sujeito ao atuar, **não faz parte da culpabilidade**, sendo o **elemento subjetivo do tipo penal**, por isso, sempre que estivermos diante de uma causa de *exclusão da culpabilidade*, a conduta permanece sendo típica e dolosa, porém deixa de ser crime.

↳ **Elementos Integrantes da Culpabilidade:**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues



🔒 DICA 14/15 - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA: COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL (ART. 22 CP)

🔥 **Incidência: alta _ Cai em 5 Exames**

👉 Para o nosso estudo da **culpabilidade** e suas **causas de exclusão**, precisamos analisar o terceiro e último elemento de seu conceito, a **exigibilidade de conduta diversa**, ou seja, a exigibilidade de uma conduta conforme a norma.

👉 Para que haja reprovação, **culpabilidade** e crime é preciso que seja possível exigir do agente um comportamento diferente daquele realizado, exigir dele uma conduta diversa diante do caso concreto, ou seja, que seja possível, diante dos fatos concretos apresentados, exigir que o sujeito **não** *tivesse realizado o fato típico e ilícito*.

👉 Sendo assim, há certas hipóteses, previstas no *Código Penal*, em que há **inexigibilidade de conduta diversa** que, portanto, irão gerar **exclusão da culpabilidade**, e serão chamadas de *causas de exculpação*.

👉 **Coação moral irresistível (art. 22 do CP)**: Esta primeira excludente de culpabilidade nada mais é do que uma coação que incide na moral, na *psique* do agente, fazendo que ele atue sem liberdade de escolha, com sua vontade viciada.

👉 Sendo assim, nas hipóteses de **coação moral irresistível** afasta-se a culpabilidade, e o crime, de quem sofre a coação, respondendo pelo fato apenas o *autor da referida coação*.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Cristiano Rodrigues

↳ **Ex.:** pai é coagido a subtrair dinheiro do banco onde trabalha enquanto seus filhos estão sob grave ameaça de arma de fogo por meliante. Responde pelo **furto** apenas o autor da coação.

Não se confunde a **coação moral** com a **coação física irresistível**, que é excludente da própria tipicidade de quem a sofre, pois nela o movimento é forçado fisicamente, não existindo sequer conduta voluntária por parte do coagido.

Na **coação física irresistível** também responde pelo crime apenas o autor da coação.

🔒 DICA 15/15 - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA: OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA (ART. 22 CP)

🔥 **Incidência: média _ Caiu em 3 Exames**

↳ **Obediência hierárquica (art. 22 do CP):**

↳ A segunda excludente de culpabilidade, ligada à ausência de exigibilidade de conduta diversa, ocorre quando superior hierárquico, por **vínculo de direito público**, dá uma ordem **não manifestamente ilegal** ao seu subordinado e este, sem perceber a ilegalidade da ordem, a cumpre.

↳ Nesse caso, responde pelo crime somente o superior hierárquico, autor da ordem (**Ex.:** capitão da polícia militar dá ordem para soldado conduzir certa pessoa à delegacia, afirmando que há mandado de prisão expedido contra ela, quando na verdade não há nada contra essa pessoa. Responde pelo constrangimento ilegal – **Art. 146 do CP** – e eventual abuso de autoridade, apenas o superior, que foi o autor da ordem).

↳ Porém, é importante lembrarmos que, caso a ordem seja claramente ilegal e o subordinado ainda assim vier a cumpri-la, ambos os agentes (superior e subordinado) responderão pelo crime.